**DECRETO Nº 031/20, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado, de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda, de recomendações ao setor privado.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a necessidade urgente de medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento ao público em todas as secretarias, diretorias e demais repartições municipais, por tempo indeterminado, havendo somente expediente interno, exceto:

**I** – Atendimentos de saúde pública urgentes, consubstanciados em atendimentos em postos de saúde, farmácia municipal e transporte de pacientes relacionados à Oncologia e hemodiálise, cujo funcionamento, horário, será objeto de Resolução da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** – Serviços de assistência social essenciais, consubstanciados em atendimentos de urgência do CRAS, CREAS, Programa Viva Leite, CAD único e bolsa família.

**Art. 2º** Todas as repartições públicas municipais, através de seus Secretários e Diretores, deverão suspender, por prazo indeterminado, quaisquer audiências, sessões públicas e eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, dando prioridade à sua realização por meio eletrônico/remoto, quando possível.

**Art. 3º** As secretarias, departamentos e divisões municipais, através de seus respectivos Secretários, como já estabelecido, poderão editar Resoluções destinadas a regulamentar, no âmbito de sua Pasta, as medidas complementares que se façam necessárias.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento de empresas privadas, nos termos já estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 5º** Fica suspenso o serviço de transporte urbano no Município, a partir desta data.

**Art. 6º** Àqueles que deixarem de cumprir as medidas de orientação e/ou coercitivas expedidas pelo Poder Público serão impostas multas, sem prejuízo de enquadramento no código penal, e, em se tratando de Empresa, a punição poderá até chegar à interdição e cassação do alvará de funcionamento.

 **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2020.

 **MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.